

Curitiba, 06 de novembro de 2018

PARECER TÉCNICO 163/2018 – GHID

Ref.: Avaliação do Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea – PBHL - Produto 15: COBRANÇA PELO DIREITO DE USO – Revisão 01

Este documento trata da análise do **Produto 15 – revisão 01**, elaborado pela Cobrape e disponibilizado pelo AGUASPARANÁ em outubro/2018, referente ao Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea. Este Parecer foi elaborado pela Sanepar para subsidiar a análise dos produtos pela CTINS.

As sugestões de correções e complementações ao texto do Relatório são apresentadas a seguir:

- **Pág. 7:** Na Introdução, acrescentar a palavra “bem” antes da palavra econômico, na frase: “...*que busca reconhecer a água como um econômico*”.
- **Págs. 13 e 29:** o termo “*reserva de mercado*” é utilizado para designar políticas governamentais de proteção do mercado interno, portanto não é adequado no contexto deste relatório. Sugere-se alterar o termo para reserva de água ou reserva de disponibilidade hídrica.
- **Pág. 14:** corrigir o plural da palavra “necessário” para singular no 1º parágrafo, na frase: “...*visto que não é necessários “reservar” o lançamento de efluentes.*”
- **Pág. 14:** corrigir a informação “*o cadastro mais recente disponível no site do AGUASPARANÁ, de dezembro de 2018*” para outubro de 2018.
- **Pág. 14 :** atualizar os dados citados como AGUASPARANÁ (2017) para dados de 2018, de acordo com a correspondência do texto no 1º parágrafo que diz: “...*o cadastro mais recente disponível no site do AGUASPARANÁ, de dezembro de 2018, constata 22.377 pontos de captação cadastrados contra 958 pontos de lançamento de efluentes, ou seja, o cadastro é muito mais focado em outorgas de captações como mostra a Figura 2.1.*”.

Também atualizar a Figura 2.1 – Classificação do cadastro de outorgas com dados de 2018 e explicar qual foi o total equivalente a 100% de pontos cadastrados para justificar os valores percentuais do gráfico de pizza; explicar se os “*22.377 pontos de captação cadastrados*” referem-se somente a captações superficiais ou se também captações subterrâneas (poços), e se são referentes ao total do Estado do Paraná e não somente da Bacia Litorânea, bem como os 958 pontos de lançamento de efluentes.



Ainda, esclarecer melhor a afirmação que “...o cadastro é muito mais focado em outorgas de captações” por conter informações de mais usuários de água, superficial e subterrânea, no Estado do Paraná, desde a década de 90, do que de pontos de lançamentos de efluentes.

- **Págs. 14 e 15 - 2.3 Mecanismos de cobrança adotados em bacias brasileiras:** este item deveria apresentar os exemplos de mecanismos de cobrança de outros Comitês, em especial aqueles que possuem características semelhantes, como outras bacias litorâneas ou com forte sazonalidade e população flutuante. O exemplo do Paraná deve ser apresentado no item seguinte **2.4 A cobrança pelo uso da água no estado do Paraná.**
- **Pág. 15 - 2.4 A cobrança pelo uso da água no estado do Paraná:** deve esclarecer que o Decreto Estadual nº 7348/2013 estabelece em seu art. 15 a seguinte sistemática de decisão e de fixação dos valores de cobrança:
 - I - o CERH/PR estabelecerá, em ato próprio, diretrizes, critérios e normas gerais, como forma de orientação para as Gerências de Bacia Hidrográfica e os Comitês de Bacia Hidrográfica sobre a cobrança;
 - II - as Gerências de Bacia Hidrográfica proporão os valores de cobrança aos respectivos Comitês, com base nos Planos de Bacia Hidrográfica.
 - III - os Comitês de Bacia Hidrográfica analisarão os valores e, aprovando-os, remeterão a proposta de sua fixação ao CERH/PR, para homologação;
 - IV - por Resolução do CERH/PR serão homologados os valores a serem aplicados e a data de início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.
- **Pág. 16 - 2.6 Metodologia de cobrança para a BHL:** esclarecer que a proposta de metodologia apresentada nos itens 2.6.1 a 2.6.4 segue a Resolução COALIAR nº 05/2013.
- **Pág. 16 - 2.6.1 Valor total a ser cobrado:** há a possibilidade de existir captações de água com lançamento dos efluentes na própria rede coletora da concessionária de saneamento. Nestes casos, o usuário utiliza somente os serviços de esgotamento sanitário da concessionária, por isso possui outorga somente para captação de água.
- **Pág. 19 - 2.6.5 Consideração de cobrança sobre sazonalidade:** o texto cita desconto de 70% do valor de volume de outorga, porém o $K_{s-verão}$ representa um desconto efetivo de 30%. Para que o desconto seja de 70%, o $K_{s-verão}$ deve ser de 0,3. O desconto se justifica pois os investimentos realizados nos sistemas para atendimento à população flutuante ficam ociosos 70% do ano.
- **Págs. 20 a 24:** as inconsistências citadas no parágrafo “*Em relação ao tempo associado às outorgas existem registros de erros grosseiros, como captações de 8 ou 9 dias na semana, ou até 87 horas de captação por dia. Quanto ao cadastro de efluentes encontram-se valores como 30 horas de captação por dia, e 36 dias por mês.*” não se referem às Outorgas da Bacia Litorânea, portanto não cabem neste relatório. As demais inconsistências e divergências de informações citadas referem-se ao Cadastro disponibilizado no site, mas devem ser verificadas diretamente no Sistema de Informações do AGUASPARANÁ. Importante acrescentar que o sistema do AGUASPARANÁ está em fase de melhorias, conforme informações que poderão ser verificadas com os responsáveis.

- **Pág. 22:** Se for o caso, atualizar os dados para 2018, citados como AGUASPARANÁ(2017), na Figura 3.2 – Divergências nas informações dos pontos de outorga.
- **Pág. 23:** Se for o caso, atualizar os dados para 2018, citados como AGUASPARANÁ(2017), na Figura 3.3 – Divergências nas informações dos pontos de outorga.
- **Pág. 24:** Atualizar os dados para 2018, citados como AGUASPARANÁ (2017), no Quadro 3.1 – Consumo de Água por habitante com base nas outorgas.
- **Pág. 24:** em relação à Outorga da ETE Guaratuba, a Sanepar protocolou a solicitação de renovação antes de 90 dias do vencimento, portanto o processo encontra-se em renovação. O que deve ter ocorrido é um erro na consulta da situação da Outorga no Cadastro disponível no site, pois o AGUASPARANÁ já está analisando tecnicamente o processo de renovação.
- **Pág. 24 - 3.1 Dados de vazão outorgada:** o cálculo do consumo por habitante/dia com base nas vazões outorgadas e população IBGE 2010 irá evidentemente apresentar resultados muito acima dos recomendados uma vez que as vazões outorgadas incluem o atendimento às demandas de população flutuante, bem como para a população futura projetada com horizonte de até 20 anos. Nos casos de Pontal do Paraná e Matinhos, o sistema de abastecimento de água é integrado, havendo o abastecimento de parte da população de Matinhos através da captação no rio das Pombas em Pontal do Paraná, especialmente na alta temporada, o que justifica também a maior perda do sistema, devido à grande extensão da rede distribuidora. A avaliação simplista realizada neste capítulo em relação às vazões outorgadas não é adequada, devendo considerar as particularidades dos sistemas de abastecimento existente e projetados.

No **Quadro 3.1 – Consumo de água por habitante com base nas outorgas**, indicar se houve somatória de vazões outorgadas em portarias distintas, para Alta Temporada e Baixa Temporada, como é o caso de Pontal do Paraná e Guaratuba, com valores muito discrepantes. Ao apresentar esses dados, atentar para necessidade de correlacionar com as populações flutuantes. Verificar valores para demais municípios.

- **Pág. 25 - Quadro 3.2 – Consumo de água por habitante e perdas - SNIS 2016:** atualizar dados para 2017.
- **Pág. 26 - Quadro 4.1 – Valores de cobrança adotados pelo COALIAR:** indicar as unidades dos valores de cobrança (R\$ 0,01 por m³ ou R\$ 0,10 por Kg de DBO).
- **Pág. 26 - 4.1 Simulação por cobrança de captação e consumo:** não devem ser consideradas as Portarias de Outorga Prévia, listadas no cadastro de outorgas, no campo Modalidade, uma vez que estão não dão direito ao uso do recursos hídrico, portanto não estão sujeitos à cobrança.
- **Pág. 27 - 4.2 Simulação por cobrança de lançamentos:** não devem ser consideradas as Portarias de Outorga Prévia, listadas no cadastro de outorgas, no campo Modalidade, uma vez que estão não dão direito ao uso do recursos hídrico. As Portarias que não possuem valores de Concentração Máxima de DBO citadas no texto são Outorgas Prévias.

- **Pág. 27 - 4.3 Resultados da simulação:** corrigir os resultados, retirando as Portarias de Outorga Prévia. Sugere-se que a simulação seja feita anualmente, considerando os cenários utilizados no Plano e os prazos previstos para o enquadramento. Com base nos resultados, comparar com os valores obtidos nos Plano de Efetivação do Enquadramento e no Plano de Intervenções.
- **Pág. 29 - 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:** além da revisão do cadastro, faz-se necessário o cadastramento de usuários da bacia, tendo em vista que é provável que muitos usos existentes não tenham sequer solicitado outorga. Em relação aos valores a serem arrecadados, embora não sejam suficientes para o Plano de Efetivação, podem ser suficientes para a implantação de ações não estruturais como estudos, projetos, atualização do cadastro e sistema de informações que serão fundamentais para a gestão efetiva da bacia.

CONCLUSÕES

Solicita-se fazer as correções apontadas acima para a aprovação do Produto pela CTINS do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea.

É o parecer.



Neiva Cristina Ribeiro
Geógrafa da Gerência de Recursos Hídricos – DMA - Sanepar
Representante da Sanepar na CTINS – Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea

Kátia Cristina Nakandakare
Geóloga – Coordenadora de Outorgas da Gerência de Recursos Hídricos DMA – SANEPAR e
Representante da Sanepar no Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea